



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL N° 859, DE 29 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção no Pagamento de Juros e Multas dos débitos de Tributos Municipais Inscritos na Dívida Ativa até o exercício de 2012 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no pagamento de juros e multas dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2012, inclusive os ajuizados, desde que pagos com a devida atualização monetária, da seguinte forma:

Art.2º - Serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos feitos até 31 de Agosto de 2013.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada mediante ato do Poder Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de Maio de 2013.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 29/05/2013
Resp. Juanit